PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 589/13

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 800, de 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999;

considerando que já existe um Decreto Legislativo versando sobre o tema, nada mais justo que termos estes títulos sendo considerados para efeitos de concessão de progressão funcional por titulação e/ou capacitação, de gratificação por titulação e/ou capacitação e demais benefícios legais decorrentes da obtenção de titulação no que diz respeito aos servidores municipais da Cidade de Salvador;

considerando que a educação tem papel central para que o processo de integração regional se consolide;

considerando que a promoção do desenvolvimento harmônico, nos campos científico e tecnológico, é fundamental para responder aos desafios impostos pela nova realidade sócioeconômica do continente;

considerando que o intercâmbio de acadêmicos entre as instituições de ensino superior apresenta-se como mecanismo eficaz para a melhoria da formação e da capacitação científica, tecnológica e cultural e para a modernização dos Estados-Partes;

considerando que da Ata da X Reunião de Ministros da Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul, realizada em Buenos Aires, Argentina, no dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, constou a recomendação de que se preparasse um Protocolo sobre a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nas instituições universitárias da Região;

considerando que a conformação de propostas regionais nessa área deve ser pautada pela preocupação constante em salvaguardar os padrões de qualidade vigentes em cada País e pela busca de mecanismos capazes de assimilar a dinâmica que caracteriza os sistemas educacionais dos países da Região do MERCOSUL, especificamente, que correspondem ao seu contínuo aperfeiçoamento;

considerando que o ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva promulgou o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL através do Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005;

considerando que ao fazer uma pós-graduação no exterior o brasileiro terá benefícios não só na área acadêmica, mas, também, como aprendizado cultural, pessoal e, claro, profissional;

considerando que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) agência de fomento do Governo Federal, oferece uma série de bolsas para vários países, especialmente em nível de doutorado, pós-doutorado e estágios no exterior, fazer uma pós-graduação no exterior se torna uma oportunidade única na vida de um profissional;

considerando que para complementar os esforços dos cursos de pós-graduação no Brasil, a CAPES concede bolsas de estudo no exterior, alimentando assim os meios acadêmicos e de pesquisa do País com recursos humanos de alto nível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a confecção de Projeto de Lei que determine a validação de títulos de pós-graduação obtidos em países do MERCOSUL, para efeitos de progressão funcional, no âmbito do município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA